



PREFEITURA MUNICIPAL

Atos do Poder Executivo

Decreto N.º 7.565 de 10 de abril de 1986

Estrutura a Coordenação de Auditoria Fiscal, de
fine a sua competência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de
suas atribuições e com fundamento no art. 64 da Lei nº 3.601/86, DECRETA:

Art. 1º - A Coordenação de Auditoria Fiscal, criada pela Lei nº 3.601,
de 19 de fevereiro de 1986, é órgão de direção e assessoramento da administração
tributária do Município, integrante do Gabinete do Secretário de Finanças.

Art. 2º - Compete à Coordenação de Auditoria Fiscal:

I - atuar como órgão de planejamento, supervisão, coordenação, avaliação
e controle da administração de tributos e rendas municipais, observando a política
e diretrizes definidas pelo Secretário de Finanças;

II - acompanhar os serviços de fiscalização, arrecadação e controle de
tributos e rendas do Município, atuando em apoio e de forma articulada com a direção
dos Departamentos Imobiliários e de Tributos Diversos;

III - determinar a realização de auditoria e perícia fiscal, com emissão
de laudo ou parecer técnico circunstanciado;

IV - elaborar programas e projetos de auditoria fiscal, visando acompanhar
os serviços de fiscalização dos tributos municipais;

V - mandar proceder a revisões fiscais;

VI - acompanhar, junto ao Departamento Técnico Financeiro e ao Órgão Central
de Contabilidade, o ingresso das transferências de cotas de participação às
seguradas ao Município, procedendo ao exame e apreciação;

VII - proceder ao exame e fiscalização dos convênios relativos a matéria
fiscal, inclusive os relativos a compensações de crédito;

VIII - articular-se com a Procuradoria Geral do Município sobre matéria tri-
butária que suscite interpretações controvertidas ou que exijam providências de
competência daquele órgão;

IX - propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação do Código Tribu-
tário Municipal e outras de política fiscal que devam ser submetidas à considera-
ção do Secretário de Finanças;

X - estudar os efeitos da política fiscal no que concerne aos tributos
de competência do Município;

XI - articular-se com repartições federais, estaduais e municipais, bem
assim com entidades de direito público, visando a permuta de informações, de méto-
dos, procedimentos e técnicas de ação fiscal.

Art. 3º - A Coordenação de Auditoria Fiscal será dirigida pelo Coordena-
dor e contará com o apoio e assessoramento do Assistente de Coordenador, ambos in-
dicados pelo Secretário de Finanças e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Compete ao Coordenador:

I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades da
Coordenação;

II - participar das discussões relacionadas com a administração tributá-
ria no âmbito da Secretaria de Finanças;

III - determinar a execução de inspeções e diligências fiscais;

IV - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Coor-
denação de Auditoria Fiscal;

V - elaborar planos e programas de cursos de treinamento e aperfeiço-
amento a serem ministrados aos funcionários fiscais da Secretaria de Finanças;

VI - baixar atos normativos relativamente às atividades da Coordenação;

VII - desempenhar encargos que lhe forem delegados pelo Secretário de Fi-
nanças;

VIII - despachar com o Secretário de Finanças, e mantê-lo permanentemen-
te informado a respeito dos trabalhos a iniciar, em desenvolvimento ou concluídos
na Coordenação;

IX - orientar, controlar e avaliar a execução dos planos e programas de
fiscalização de tributos e rendas municipais;

X - assessorar o Secretário de Finanças nas reuniões realizadas sobre ma-
téria tributária;

XI - elaborar relatório mensal consubstanciado das atividades desenvol-
vidas pela Coordenação e submeter ao Secretário de Finanças, permitindo avaliar o
desempenho do sistema fiscal, da Coordenação e a tomada de decisões pelo titular
da SEFIN.

Art. 5º - Compete ao Assistente de Coordenador:

I - dirigir e controlar os serviços administrativos necessários ao apoio
e assessoramento aos grupos de trabalho formados e destinados ao atendimento das
finalidades da Coordenação de Auditoria Fiscal;

II - preparar informações e encaminhar processos para decisão superior;

III - substituir o Coordenador em seus impedimentos;

IV - manter atualizados os dados cadastrais resultantes da atividade da
Coordenação de Auditoria Fiscal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de abril de 1986

MÁRIO KERTÉSZ
Prefeito

HERBERT FRANK
Secretário de Finanças

Decreto N.º 7.566 de 10 de abril de 1986

Modifica a Assessoria da Superintendência
de Urbanização da Capital - SURCAP, cria
as seções que indica e dá outras providen-
cias.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso
de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 2.130/68,

DECRETA:

Art. 1º - A Assessoria integrante da estrutura organizacional da Super-
intendência de Urbanização da Capital - SURCAP, prevista no art. 8º, inciso
II do Decreto 3.881/79, passa a denominar-se Assessoria Jurídica, constituída
da Seção de Licitação e Cadastramento e da Seção de Contratos e Convênios ora
criadas, com as competências definidas neste Decreto.

Art. 2º - A Assessoria Jurídica compete:

I - Promover a representação dos interesses da Autarquia, em juízo ou
fora dele, na forma estabelecida por ato do Superintendente;

II - prestar assessoramento jurídico aos órgãos e dirigentes da
SURCAP, orientando-os no cumprimento de decisões judiciais
e disposições legais vigentes;

III - sugerir ações e providências de ordem jurídica, sempre que
tais medidas se afigurem necessárias para defesa dos interesses
da Autarquia;

IV - coordenar e orientar a execução de atividades relativas a
atos administrativos, no que diz respeito aos aspectos e im-
plicações jurídicas e legais;

V - estudar e apresentar soluções jurídicas para os atos de ges-
tão que lhe forem submetidos;

VI - manter arquivo das decisões proferidas em ações e feitos de
interesse da Autarquia;

VII - preparar ações, contestar ou intervir nos processos que pos-
sam envolver interesses, direitos e o patrimônio da Autar-
quia;

VIII - acompanhar a tramitação de processos judiciais, controlan-
do e observando os prazos processuais, legais e regula-
mentares;

IX - confessar, reconhecer, desistir, transigir, renunciar, re-
ceber e dar quitação em juízo, e firmar compromissos, me-
diante expressa autorização do Superintendente;

X - providenciar a juntada de documentos, cópias, autentifica-
ções, reconhecimento de firma e pagamento de custas judi-
ciais;

XI - adotar as providências e ações necessárias para efetivar
a desapropriação de áreas de interesse da SURCAP, promovendo
os registros imobiliários cabíveis;

XII - representar, quando autorizado, e defender a SURCAP nas
ações trabalhistas e de acidentes de trabalho;

XIII - opinar sobre contratos de trabalho e matéria de previden-
cia social, sugerindo providências para o correto enten-
dimento e aplicação das leis trabalhistas;

XIV - elaborar e apresentar relatórios sobre ações judiciais fin-
das;

XV - orientar quanto às implicações de ordem jurídica decorren-
tes da legislação e jurisprudência em vigor;

XVI - lavrar, registrar, transcrever e arquivar quaisquer instru-
mentos jurídicos de interesse da Autarquia;

XVII - elaborar ou revisar minutas de contratos, convênios, acor-
dos editais e outros instrumentos que impliquem direitos e
obrigações para a Autarquia;

XVIII - estudar, analisar e emitir parecer jurídico sobre assuntos
relativos a inquéritos, sindicâncias e outros que forem sub-
metidos à sua apreciação;

XIX - opinar, conclusivamente, sobre pedidos de certidões ou có-
pias de processos e documentos da Autarquia, quando solici-
tado;

XX - reunir, sistematizar e manter dados sobre leis e decretos
naquilo que for aplicável à SURCAP, orientando os seus di-
rigentes quanto à fiel observância daquele dispositivo le-
gal;

XXI - organizar, manter e disseminar a jurisprudência específi-
ca;

XXII - executar outras atividades afins ou correlatas ao asses-
soramento jurídico da SURCAP;

Art. 3º - Cabe à Seção de Licitação e Cadastramento:

I - Elaborar minuta de editais de concorrência pública, toma-
da de preços e carta convite;

II - emitir parecer em processos licitatórios submetidos à ho-
mologação do Superintendente e nos recursos a eles rela-
cionados;

III - providenciar a publicação de aviso de concorrência e toma-
da de preços;

IV - fazer circular editais de concorrência e tomadas de preços,
de acordo com as normas de licitação;

- V - verificar e atestar documentos referentes a publicação de avisos, editais e outros atinentes ao processo de licitação;
- VI - elaborar, articuladamente com órgãos envolvidos na compra de material ou prestação de serviços, minutas de editais, especificações e outros documentos de licitação;
- VII - instruir processos e documentos que versem sobre recursos de decisões de julgamento de licitação;
- VIII - organizar e manter arquivos de documentos e instrumentos relativos a carta convite, tomada de preços e concorrência pública;
- IX - instruir o recolhimento de caução, taxa de inscrição e outros emolumentos para participação de concorrência;
- X - processar registro de fornecedores ou prestadores de serviços à SURCAP, inscrevendo, renovando ou cancelando a inscrição e mantendo o cadastro de firmas;
- XI - expedir documentos de inscrição e acompanhar a atuação de fornecedores e prestadores de serviços, registrando eventuais infrações cometidas;
- XII - tomar conhecimento de firmas impedidas de transacionar com órgão público, devido a problemas com a Fazenda Pública, registrando as ocorrências;
- XIII - executar outras atividades afins.

Art. 49 - A seção de Contratos e Convênios cabe:

- I - Elaborar minuta de contratos, aditivos, acordos, termo de recebimento provisório e definitivo de obra e outros instrumentos que impliquem em direitos e obrigações para a SURCAP, recolhendo as respectivas assinaturas, após aprovação pela Assessoria Jurídica;
- II - acompanhar a execução dos contratos e convênios quanto aos prazos de execução e controle financeiro informando aos órgãos interessados a expiração de prazo e término de recursos;
- III - manter arquivo de documentos e instrumentos relativos a contratos e convênios, prestando informações quando solicitadas por outros Setores;
- IV - instruir processo para liquidação de despesas e liberação de caução, prorrogação de prazo de contratos e levantamento de garantias outros em decorrência de licitação e contratos;

V - executar outras atividades afins.

Art. 59 - A Assessoria Jurídica será dirigida pelo Assessor Jurídico Código DAA-101-2, nomeado pelo Superintendente.

Art. 60 - As Seções criadas por este Decreto serão chefiadas por servidores do Município, no exercício das funções de Confiança de Chefe de Seção, Código DAA-111-4.

Art. 70 - Ficam criadas 02 (duas) Funções de Confiança, de Chefe de Seção, Código DAA-111-4, integrando o Sub-Grupo Direção, Assessoramento e Assistência, vinculadas à Assessoria Jurídica a que se refere este Decreto.

Art. 80 - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento da SURCAP.

Art. 90 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de abril de 1986.

MARIO KERTESZ
Prefeito

IGNÁCIO GOMES
Secretário de Administração

HERBERT DRUMMOND FRANK
Secretário de Finanças

PAULO SEGUNDO DA COSTA
Secretário de Edificações, Conservação e Obras Públicas

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DA MESA: DECRETO LEGISLATIVO Nº 211/86 "Acrescenta dispositivo ao Decreto Legislativo nº 210/86." A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA: Art. 1º - Fica acrescentado Parágrafo Único ao Art. 14 do Decreto Legislativo nº 210/86; Art. 14.....Parágrafo Único: Os proventos dos servidores aposentados da Câmara Municipal de Salvador ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento). Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta da verba própria do orçamento vigente; Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1986. Sala das Sessões, em 10 de abril de 1986.

Ana Coelho
1ª Secretária

Paulo Roberto
Presidente

Ivan Ramos
2º Secretário

Publique-se
Em 10.04.86
Benigno Brito Moreira
Diretor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
DIÁRIO OFICIAL
SALVADOR — SEXTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1986
ANO LXX N. 13.268

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Janete - do processo
S. das Sessões 12-24-86
Presidente

EMENDA Ao Projeto de Lei nº 6577/86, estabelece o direito do pagamento de meio ingresso aos estudantes portadores de carteira da UNE e UNES nos espetáculos promovidos pelo Estado e nos serviços de transportes coletivos da CIA. NAVEGAÇÃO BAHIANA.

Acrescenta ao Artigo 1º o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único - Os estudantes usuários dos transportes da CIA. Sul Bahiana, na região Sul do Estado, terão direito a meia passagem nos ônibus da CIA., mediante apresentação da identidade estudantil.

Acrescenta-se ao Art. 2º o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único Aos estudantes Secundaristas residentes no interior, serão facultados os benefícios previstos na Lei, mediante apresentação de identidade estudantil fornecida pela entidade municipal legalmente reconhecida.

Sala das Sessões, 09 de abril de 1986.

Luiz Nova
Deputado
PC do B

DIVERSOS

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

SALÁRIO FAMÍLIA

JOSÉ TORRES - DEFERIDO

PROCESSO Nº 513/86

TRACY C. TEIXEIRA

JOSÉ REGINALDO A. DA SILVA

HERVAL PONTES DE CARVALHO

EDSON A. CAVALCANTI

DEFERIDO

CARTA CONVITE Nº 004/86

PARECER

RETIFICAÇÃO

No parecer publicado no D.O. do dia 13.03.86, onde se lê

Café em pó Cz\$ 92,50

LEIA-SE: Café em pó Cz\$ 85,55

Esta retificação se faz em razão do tabelamento de preço do produto realizado pelo Governo Federal.

Salvador, 09 de abril de 1986.

Roberto Monteiro
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Presidente

O SR. PRESIDENTE (Faustino Lima): - São exatamente 09 horas e 45 minutos.

Depois de uma tolerância regimental de 15 minutos, registro, em plenário, a presença de onze (12) Srs. Deputados. Regimentalmente e com pesar não podemos realizar a nossa sessão.

SESSÕES DO PLENÁRIO

TERMO DE ABERTURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE ABRIL DE 1986.

PRESIDENTE: Deputado - Faustino Lima.

1º SECRETÁRIO: Deputado - Roberto Cunha.

2º SECRETÁRIO: Deputado - Almir Miranda (ed-hoc)

A hora regimental, consultada a lista de presença, verificou-se o comparecimento dos seguintes senhores Deputados: ALMIR MIRANDA, ALMIR NOBRE, DANIEL GOMES, FAUSTINO LIMA, GALDINO LEITE, GILBERTO MIRANDA, JOÃO ALFREDO, LEONIDAS CARDOSO, MANOEL PASSOS, OSCAR MARBACK, ROBERTO WANDERLEY, ROBERTO CUNHA (12).